PL 483/10

Justificativa

A presente iniciativa visa impedir qualquer interferência no registro feito por qualquer pessoa de locais públicos municipais, de circulação aberta ao publico e de uso comum do povo, tais como os parques municipais, as ruas e as avenidas, bem como terminais municipais de ônibus.

Salvo em ambientes públicos que, pelas suas características ou pela atividade exercida, são limitados por normas próprias, não há como o munícipe se impedido de registrar fatos ou situações referentes ao local publico de circulação aberta ao publico e de uso comum do povo, claro que sempre respeitando os direitos autorais, o direito à seguranças individual e coletiva à imagem, privacidade e intimidade dos servidores públicos e demais munícipes que se encontrarem no local.

Isso porque, não são poucas as vezes em que um funcionário de um local publico municipal aberto à livre circulação do publico em geral e de uso comum do povo, busca impedir aleatoriamente que qualquer cidadão registre qualquer ocorrência no local, seja registro fotográfico, seja por vídeo. É isso que buscamos impedir!

Se o ambiente publico é de circulação aberta ao publico de uso comum do povo, ou seja, se não é restrito à livre circulação do publico em geral e não é limitado por normas próprias, qualquer um do povo tem direito de registrar e até mesmo de denunciar qualquer irregularidade comprovada por meio de registros fotográficos, sonoros, áudio visual, etc.

Isso reflete o principio da transparência.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a importância da matéria ventilada, conto com o voto favorável dos meus nobres Pares para a aprovação de presente iniciativa parlamentar.

CHICO MACENA
Vereador